



PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

Natureza: Processo Administrativo Licitatório **Interessado:** Prefeitura Municipal de Ipameri

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93; e Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, neste Departamento de Licitações e Contratos, autuo o Processo Administrativo de Licitação nº **2020004615**, que adiante se vê, nos termos do art. 38, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

Ipameri, 17 de junho de 2020.

Departamento de Contratos e Licitações





Ofício nº 092/2020

Ipameri-Go, 17 de junho de 2020.

Exma. Senhora Daniela Vaz Carneiro Prefeita Municipal Ipameri-Goiás

Assunto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

Excelentíssima Senhora,

Considerando a necessidade de coleta do lixo dos munícipes de Ipameri.

Solicito abertura de procedimento licitatório para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO

COM COMPACTADOR para melhor atender as necessidades do município de Ipameri.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

PAULO SÉRGIO CARNEIRO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE IPAMERI





DESPACHO

Assunto: Resposta ao Oficio nº 092/2020.

Senhor Secretário:

Em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instrução Normativa TCMGO nº 010/2015 e na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e considerando a necessidade de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

Considerando, ainda, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos serviços e/ou aquisição de bens, conforme está prevista na legislação acima.

DETERMINO que sejam tomadas as providências para a formalização do competente processo de licitação, objetivando a contratação.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL





TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. **OBJETO:** O presente Termo de Referência visa especificar a contratação de LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, para coleta diária de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de auxiliar a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 1.2. Características técnicas mínimas da máquina: ano de fabricação a partir de 2018, cabine tipo avançada, combustível a diesel tipo S10, motor turbo, potência superior a 200 CV, câmbio de 6 marchas a frente e uma à ré, diferencial de dupla velocidade (reduzido), direção hidráulica, freios duplo circuito a ar, PBT acima de 15.500 Kg, equipado com Coletor Compactador de Lixo, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado dentro da caixa coletora, fabricado em chapa de aço de alta resistência, laterais lisas, praça de carga traseira com capacidade mínima de 2,20 m³ de lixo solto, sistema de compactação feito por duas placas de aço (transportadora e compactadora) acionadas por cilindros hidráulicos internos, placa transportadora com guias revestidas de polímero, processo de descarga do lixo feito por painel ejetor deslizante sobre guias de polímero, acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de dupla ação, abertura e fechamento manual da porta traseira feito por 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação, índice de compactação 4 x 1, estribo traseiro para acomodar até 4 garis com alças de segurança e corrimão em toda volta, reservatório de chorume do lixo com capacidade mínima de 100 litros com válvula de escoamento, pintura com tratamento antioxidante, válvula antiaceleração, válvula antichupeta, acelerador eletro pneumático do motor, suporte para pás e vassouras, iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos, sistema de comunicação sonora entre garis e motorista, sinalização externa em conformidade com CNT/CONTRAN, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **1.3.** O veículo locado deverá ser equipado com tecnologia moderna no que diz respeito a diminuição da poluição, redução do consumo de combustível aliada a elevação da potência do motor, com combustível tipo diesel S-10.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

- **2.1**. A presente contratação deverá obedecer às normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as licitantes do mesmo ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o "MENOR PREÇO". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o MENOR PREÇO DE PROPOSTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- 2.3. O serviço de limpeza pública das Ruas e Avenidas são classificadas como serviços públicos essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade, cujo os serviços públicos desta natureza são regidos pelo princípio da continuidade.
- 2.4. Considerando que a ausência da coleta de lixo com interstício maior de 03 (três) dias, gera uma proliferação de roedores, répteis e insetos causadores de doenças, resultando em danos à saúde pública.
- 2.5. Considerando que os coletores de lixo da frota de propriedade do Município não são suficientes para realizar serviços dessa natureza e tem em média mais de 10 (dez) anos de uso e constantemente encontram-se no setor de manutenção.
- 2.6. Face esta justificativa em síntese, necessária a locação de 01 caminhão compactador de lixo com as especificações do item 1, visando atender os serviços de limpeza pública.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Até o 10° (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.
- 4.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.
- **4.3.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 4.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência deste certame será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação vigente e em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

6. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:

- **6.1.** O CONTRATADO que tenha capacidade para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, sendo o mesmo executado em acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.
- 6.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações detalhadas neste Termo e Referência.
- 6.3. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.4**. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- 6.5. Mensalmente deve ser apresentado Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.
- 6.6. O veículo locado será entregue e devolvido na sede da CONTRATADA, mediante vistoria. Findo o contrato, o veículo será devolvido nas mesmas condições da entrega (termo de vistoria).
- 6.6.1 A vistoria para entrega e devolução do veículo e equipamentos, será agendada pela CONTRATANTE com antecedência de 48 horas.
- **6.7.** A responsabilidade da manutenção ficará a cargo da licitante vencedora, e em caso substituição do objeto a mesma terá o prazo de 48 horas para apresentar o novo veículo com as mesmas características do objeto licitado.

7. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A locação será fiscalizada por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e deverão ser executados para limpeza pública.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços e/ou fornecimento prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- 1) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;
 - c) realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante;
- d) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- e) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;
- f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- g) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- i) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência:
- j) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos:
 - k) prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- 1) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;





n) substituir em 48 horas nas mesmas condições ora pactuados o veículo em caso reparos e manutenções ou em casos de inutilização do veículo.

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) fraudar a execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
 - 10.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
 - d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
 - 10.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
 - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
 - b) multas.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;





- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
 - e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
 - 11.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- 11.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade menor preço.
- 13. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item.
- **14. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.
- 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Paulo Sérgio Carneiro.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO CARNEIRO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE IPAMERI





Oficio nº 079/2020 (Deptº Compras)

Ipameri-GO, 18 de junho de 2020

Assunto: Cotação de preços

Prezados Senhores:

Venho através do presente informar as cotações de preços para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR, juntamente a 03(três) empresas do segmento, conforme documentos em anexo.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PARCELAS	TOTAL		
LOCAÇÃO DE 01 (UM)	R\$ 18.766,66	06 MESES	R\$ 112.599,96		
CAMINHÃO					
COMPACTADOR DE LIXO					
R\$ 112.599.96 (cento e doze mil. quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).					

O valor total aferido, para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR para o ano de 2020, é de R\$ 112.599,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Sem mais para o momento,

Waldir Antônio Vaz **Gerente de Compras**





INFORMAÇÃO

As providências acima foram adotas.

Ipameri-GO, 22 de junho de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitações





DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que a despesa originária para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através de programa de trabalho para viger no exercício de 2020, conforme determina o art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Declaro, ainda, que a despesa a ser contraída é objeto de dotação específica, bem como suficiente, e que a mesma não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício de 2020, considerando, inclusive, os créditos suplementares autorizados.

Declaro, finalmente, que a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que está em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstas nesses instrumentos e que a mesma não infringe qualquer de suas disposições, com observância ao impacto orçamentário – financeiro correspondente ao exercício de 2020.

Por ser verdade firmo a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL





RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR

PREVISÃO ORCAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI N° 3.150/2017, de 15 de dezembro de 2017. LDO: LEI N° 3.248/2019, de 08 de julho de 2019. LOA: LEI N° 3.275/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	15.452.0504.2103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100	ORDINÁRIO	20200169	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 112.599,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal Ordinário e Específico.

IMPACTO NO ORCAMENTO DE 2020

A realização da despesa comprometerá o vigente orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020 em até: R\$ 112.599,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

IMPACTO NO ORCAMENTO DE 2021

Sem reflexo, pois os contratos serão totalmente empenhados no vigente orçamento para o exercício financeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL





CERTIDÃO

ALEXANDRE ARAÚJO SILVA, Departamento de Contabilidade,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos na contratação de EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR, sob as seguintes rubricas:

ı	Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
	1029	15.452.0504.2103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100	ORDINÁRIO	20200169	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020.

Alexandre Araújo Silva

Departamento de Contabilidade





AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ipameri, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo, modalidade **Pregão Presencial**, conforme Art. 23, II "a" da Lei 8.666/93 para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

02. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipameri.

03. Dotação Orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	15.452.0504.2103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100	ORDINÁRIO	20200169	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04. Fonte de Recursos: recursos próprios do orçamento do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL





INFORMAÇÃO

Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica para elaboração da Minuta do Edital e decisão acerca da modalidade cabível a esta licitação.

Em caso de Pregão anexe-se a portaria que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos, caso contrário, anexe o Decreto que nomeia a presente comissão.

Ipameri-Go, 23 de junho de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO Presidente da Comissão de Licitações





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 451/2020

Após análise circunstanciada do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial 023/2020**, inciado em 17 de junho de 2020 com abertura marcada para 08:30h de 09 de julho de 2020, considerando o que dispõe o artigo 38, VI da Lei de Licitação nº 8.666/93, é o seguinte parecer:

"o procedimento licitatório em questão, até o presente momento, está em conformidade com a legislação em vigor, razão pela qual somos pelo envio do respectivo processo a CPL, para ter o seu prosseguimento normal".

É O PARECER

Este é o nosso entendimento salvo melhor Juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Ipameri, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

Assessoria Jurídica Municipal de Ipameri





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Edital de **Pregão Presencial 023/2020** foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, em 25 de junho de 2020.

Ipameri-GO, 25 de junho de 2020.





INFORMAÇÃO

De posse da determinação tomada pela Prefeita Municipal, de 22/06/2020 informo que foram expedidos o AVISO e o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**, para conhecimento dos interessados, bem como afixados no placard da Prefeitura, para dimensionar o objetivo da licitação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Ipameri-GO, 25 de junho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro





PROCESSO: 2020004615

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 MAPA DE APURAÇÃO DA LICITAÇÃO

Ordem	LICITANTE	VALOR GLOBAL
01	IRB ENGENHARIA - EIRELI	R\$ 108.000,00

Ipameri-GO, 09 (nove) dias de julho de 2020.

Cláudio Gratão Pereira Pregoeiro

Bianca Ferreira Generali Carneiro Equipe de Apoio Wéberton Henrique Vieira da Silva Equipe de Apoio





Relatório da Comissão de Licitação

Considerando a necessidade de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR, foi autorizada a emissão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, de 25 de junho de 2020.

Participou do certame o seguinte licitante: IRB ENGENHARIA - EIRELI CNPJ sob o nº 36.858.211/0001-07.

Finalizado o certame, verificamos as seguintes propostas:

Ordem	LICITANTE	VALOR GLOBAL
01	IRB ENGENHARIA - EIRELI	R\$ 108.000,00

Para pagamento de acordo com o apresentado no anexo do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, conforme Mapa de Apuração.

Ipameri-GO, 09 (nove) dias de julho de 2020.

Cláudio Gratão Pereira Pregoeiro

Bianca Ferreira Generali Carneiro Equipe de Apoio Wéberton Henrique Vieira da Silva Equipe de Apoio





AO GESTOR MUNICIPAL DE IPAMERI (GO)

Informamos a V. Exa. que foi procedida a Licitação através **do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, de 25 de junho de 2020, a qual encaminhamos para apreciação e posterior aprovação.

Ipameri-GO, 09 (nove) dias de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA Pregoeiro





PARECER JURIDICO N.º 470/2020

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, expedido em 25 de junho de 2020, com abertura marcada para o dia 09 de julho de 2020, do Município de Ipameri, Estado de Goiás, e ainda, considerando o que dispõe o Artigo 38, inciso VI da Lei de Licitação n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, é o seguinte parecer:

"o procedimento licitatório em questão, até o presente momento, está em conformidade com a legislação em vigor, razão pela qual somos pelo envio do respectivo processo a CPL, para ter o seu prosseguimento normal".

È O PARECER

Este é o nosso entendimento salvo melhor Juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Ipameri, aos 09 (nove) dia do mês de julho de 2020.

Assessoria Jurídica Municipal de Ipameri





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO N.º 043/2020 – Tendo em vista o que determina a Lei de Licitação n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo licitatório nº **023/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO**, **adjudicando-o** ao licitante: **IRB ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.858.211/0001-07 estabelecida na AVENIDA 136, N°761, ANDAR 11, PAVIMENTO U21, EDIFICIO NASA BUSSINESS STYLE, SETOR SUL, GOIANIA, representada por seu procurador José de Arimatéia Olindo Filho, portador do CPF nº 042.467.391-62 e do RG nº 503167770 SSP/SP, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para pagamento conforme proposta de preços.

Departamento de Licitação do Município de Ipameri, aos 09 (nove) dia do mês de julho de 2020.

Cláudio Gratão Pereira Pregoeiro

Bianca Ferreira Generali Carneiro Equipe de Apoio

Wéberton Henrique Vieira da Silva Equipe de Apoio





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO Nº 043/2020. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 023/2020**, objetivando, a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR**, para o cumprimento das atribuições do Município de Ipameri, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

IRB ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.858.211/0001-07 estabelecida na AVENIDA 136, N°761, ANDAR 11, PAVIMENTO U21, EDIFICIO NASA BUSSINESS STYLE, SETOR SUL, GOIANIA, representada por seu procurador José de Arimatéia Olindo Filho, portador do CPF nº 042.467.391-62 e do RG nº 503167770 SSP/SP, vencedor dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	R\$ 108.000,00

TOTAL DO CERTAME	R\$ 108.000,00
------------------	----------------

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029			.00 ORDINÁRIO	20200169	339039
	15.452.0504.2103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	100			OUTROS
					SERVIÇOS
					TERCEIROS
	LIMPEZA PÚBLICA				
					JURÍDICA

PUBLIQUE-SE.

IPAMERI, 13 DE JULHO DE 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO **Prefeita Municipal**





EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, teve o seguinte vencedor: **IRB ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.858.211/0001-07 estabelecida na AVENIDA 136, N°761, ANDAR 11, PAVIMENTO U21, EDIFICIO NASA BUSSINESS STYLE, SETOR SUL, GOIANIA, representada por seu procurador José de Arimatéia Olindo Filho, portador do CPF nº 042.467.391-62 e do RG nº 503167770 SSP/SP, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

Departamento de Licitação do Município de Ipameri-GO, 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

Cláudio Gratão Pereira Pregoeiro

Bianca Ferreira Generali Carneiro Equipe de Apoio Wéberton Henrique Vieira da Silva Equipe de Apoio





EXTRATO DE CONTRATO nº 505/2020

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020, publica o extrato do contrato de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR, com a empresa: IRB ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.858.211/0001-07, situada na Avenida 136, n° 761, Andar 11, Pavimento U21, Edificio Nasa Bussiness Style, Setor Sul, Goiânia, representada pelo seu procurador José de Arimatéia Olindo Filho, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Ipameri-Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

Daniela Vaz Carneiro Prefeita Municipal





ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o aviso de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020** foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, durante 20 (vinte) dias, a partir do dia 25 de junho de 2020.

Ipameri-GO, 15 de juhlo de 2020.





ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato do contrato nº 505/2020 da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, durante 20 (vinte) dias, a partir do dia 13 de julho de 2020.

Ipameri-GO, 03 de agosto de 2020.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato do contrato nº 505/2020 da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, a partir do dia 13 de julho de 2020.

Ipameri-GO, 13 de julho de 2020.





PROCESSO: 2020004615

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 152/2020

Tratam os autos de contratação mediante procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por ITEM, para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR, com a empresa: IRB ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.858.211/0001-07, situada na Avenida 136, n° 761, Andar 11, Pavimento U21, Edificio Nasa Bussiness Style, Setor Sul, Goiânia, representada pelo seu procurador José de Arimatéia Olindo Filho, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

A contratação tem por finalidade a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que artigo 59 da Lei Complementar nº 101; Resolução Normativa n 04/01 e 08/01, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e os arts. 63 e 64 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PROCEDIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Menor Preço por ITEM, para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR por prazo determinado.

Afere-se dos autos que apenas 01 (um) proponente, foi credenciado, apresentou proposta de preços, não houve impugnações, somente intenção de manifestar recursos com posterior desistência, e por fim declarada a licitante vencedora pelo menor preço.





Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e, número regular de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e, a proposta vencedora, foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa: **IRB ENGENHARIA - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.858.211/0001-07.

É o meu parecer.

Manifesto pela aprovação do presente feito, em obediência ao disposto na legislação vigente.

Diretoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020.

Fabrício Antônio de Araújo Silva Diretor de Controle Interno